



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
FACULDADE DE DIREITO
CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 2/2022/CONSELHO_FACDIR/FACDIR/REITORIA, de 08 de agosto de 2022.

Ementa: Regulamenta as Atividades Complementares e Defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC no âmbito remoto, atualizando e modernizando a atuação da CPA/FADIR.

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Professor Doutor MAURÍCIO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES FILHO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias conferidas por meio da Portaria nº 5.795, de 21 de outubro de 2019, do Magnífico Reitor da UFC, torna pública a deliberação do Egrégio Conselho Departamental desta Faculdade de Direito que:

CONSIDERANDO:

- a) A necessidade de atualizar e modernizar a atuação da Coordenadoria de Atividades Complementares no tocante a regulamentação acerca dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC e Atividades Complementares no âmbito da Faculdade de Direito da UFC;
- b) O calendário universitário, da Universidade Federal do Ceará, relativo ao ano de 2022, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, nos termos da Resolução no 24/CEPE , de 26 de novembro de 2021 e
- c) O início do semestre letivo de 2022.2, com as aulas em regime presencial, remoto e semipresencial previstas para o dia 12 de agosto de 2022.

RESOLVE:

DAS DEFESAS REMOTAS

Art. 1º Informar que serão utilizados para validação das defesas remotas e atividades complementares os mesmos critérios intrínsecos às atividades presenciais, estabelecendo-se ritos compatíveis com o modo à distância, nos termos dessa Resolução.

DA MATRÍCULA

Art. 2º Estabelecer que a matrícula dos interessados se dará por meio de envio eletrônico (cpa_fadir@ufc.br) do (i) *Requerimento para a Inscrição da Disciplina*, (ii) do *Histórico Escolar*, (iii) *Termo de Compromisso de Orientação de TCC* assinado digitalmente pelo professor-orientador e (iv) *Termo de Ciência e Concordância*.

Art. 3º Autorizar que a entrega dos documentos necessários para a confirmação da matrícula ocorra até o dia 12 de setembro do presente ano.

DA SOLICITAÇÃO DA DEFESA

Art. 4º Autorizar a realização da defesa presencial ou remota mediante envio de solicitação do interessado juntamente com a *Nominata* onde conste: (i) o nome completo do deficiente; (ii) matrícula; (iii) semestre em curso; (iv) título completo do TCC; (v) nomes dos três membros examinadores; (vi) dia e hora da sessão pública de defesa e (vii) modalidade da defesa, se remota ou presencial.

Art. 5º As solicitações de defesas deverão ser dirigidas à CPA através do e-mail (cpa_fadir@ufc.br) com antecedência mínima de cinco dias corridos da data proposta para a defesa visando assegurar tempo suficiente para seu processamento. Os documentos devem ser enviados em PDF.

Parágrafo Único: A desobediência aos critérios estabelecidos nos artigos anteriores invalida a realização da defesa e não considera seu resultado para fins de conclusão da disciplina de Monografia.

Art. 6º Determinar que após receber e processar a documentação estabelecida no art. 4º dessa Resolução caberá à CPA abrir um processo no SEI e disponibilizar os documentos necessários para a realização da defesa. O aluno solicitante e professor-orientador serão informados do deferimento da defesa por e-mail comunicando o número do processo SEI e os documentos necessários para a sua realização.

Parágrafo Único: Após abertura processo e disponibilização do acesso pela CPA, a gestão da defesa remota de TCC será de responsabilidade do professor-orientador tanto no que diz respeito a realização da defesa, como abertura e disponibilização de sala virtual, assinatura eletrônica e inclusão da documentação necessária no SEI. Tratando-se de defesas presenciais, o aluno deverá comunicar a CPA no ato da solicitação da defesa para que a Coordenação possa realizar o agendamento prévio da sala onde ocorrerá a defesa. Todos os demais processos relativos a gestão da defesa ocorrerão do mesmo modo independente da natureza da defesa realizada.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA AVALIADORA DE TCC

Art.7º Determinar que a Banca Avaliadora será composta por três avaliadores, sendo um deles o professor-orientador e dois membros convidados. Os avaliadores convidados deverão ser, preferencialmente, professores ou estudantes de pós-graduação cuja área de atuação seja correlata ao trabalho a ser apresentado.

Parágrafo Único: São considerados membros externos aqueles sem vínculos institucional com a UFC.

Art.9º Permitir a participação de um (01) estudante de pós-graduação na composição da banca avaliadora desde que comprovado o vínculo do aluno-avaliador com o programa de pós-graduação em curso.

Art. 10º Limitar, visando garantir a qualidade das orientações e distribuição equitativa trabalho entre professores, ao número máximo de oito (08) alunos-orientandos de TCC por docente.

DA REALIZAÇÃO DA DEFESA

Art. 11 Informar que as defesas públicas de TCC ocorrerão até o dia 5 de dezembro de 2022, nos termos do Calendário Universitário.

Parágrafo único: Eventuais mudanças nas datas e/ou horários de defesa deverão ser solicitadas pelo discente deficiente mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Programas

Acadêmicos (cpa_fadir@ufc.br). O formulário de solicitação de alteração da data da defesa deve contar a assinatura eletrônica do Professor Orientador.

Art. 12 Estabelecer a *Certidão de Defesa* (Ata de Defesa), como elemento indispensável à validação da defesa remota.

§1º A Certidão de Defesa será expedida pelo professor-orientador, devendo constar em seu teor: (i) a avaliação da banca examinadora quanto a aprovação, aprovação sob reformulação ou reprovação do trabalho; (ii) nota final atribuída pela banca examinadora.

§2º A Certidão de Defesa será assinada eletronicamente pelo professor-orientador e por ele anexada ao processo eletrônico previamente aberto no SEI pela CPA após a conclusão da defesa.

Art. 13 Determinar que, concluída a defesa, caberá ao discente defendente enviar à CPA (cpa_fadir@ufc.br), no prazo de cinco dias (05) corridos, contados da realização da defesa pública: (i) o arquivo integral do *texto monográfico corrigido* em formato PDF; (ii) a *Declaração de Inexistência de Plágio* assinada pelo discente e (iii) *Autorização para Disponibilizar Documentos Digitais na Biblioteca da UFC*.

Parágrafo Único: Não será considerado apto para colar grau o discente que não realizar a entrega dos documentos mencionados no *caput* desse artigo. É prerrogativa do aluno autorizar ou não a disponibilização dos documentos digitais à biblioteca da UFC.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 14 Autorizar o envio de documentos comprobatórios da realização de Atividades Complementares por e-mail (cpa_atividades@ufc.br) à Coordenadoria de Atividades Complementares. Os documentos mencionados nesse artigo devem necessariamente estar em formato PDF e enviados em arquivos individuais.

Parágrafo Único: Com o intuito de flexibilizar a integralização das horas de Atividades Complementares e levando em consideração a autorização prevista na Resolução N. 07/CEPE de 17 de Junho de 2005, serão atribuídas cargas horárias equivalentes às atividades da mesma natureza, realizadas através do modo remoto.

Art. 15 Autorizar o envio e integralização das horas de Atividades Complementares para alunos não-concludentes até o dia 7 de novembro de 2022 e para alunos concludentes até o dia 5 de dezembro.

Parágrafo Único: O envio de comprovação de atividades, realizado após o prazo estabelecido nesse artigo, não será integralizado no semestre em curso (2022.2).

Art. 16 Os documentos mencionados nessa Resolução encontram-se disponíveis na página da FADIR, na aba da Coordenadoria de Programas Acadêmicos em Documentos Disponíveis para Download.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá publicação no sítio oficial da Faculdade e fixada no *atrium* da Coordenação de Programas Acadêmicos.

Prof. Dr. Maurício Feijó Benevides de Magalhães Filho
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO, Presidente do Conselho**, em 08/08/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA ARAUJO COLARES DE FREITAS, Professor do Magistério Superior**, em 08/08/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CESAR SOUSA CINTRA, Professor do Magistério**



Superior, em 08/08/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ERISVALDO MAIA, Assistente em Administração**, em 09/08/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATIAS JOAQUIM COELHO NETO, Professor do Magistério Superior**, em 09/08/2022, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOYCEANE BEZERRA DE MENEZES, Professor do Magistério Superior**, em 11/08/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3314573** e o código CRC **D05D9963**.